



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICO

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002/2026**

**ID CidadES/TCE/ES: 2025.500E0600019.01.0007**

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, doravante denominado **SEAMA**, com sede na R. Dr. João Carlos de Souza, 107, Barro Vermelho, Vitória-ES, CEP 29.057-530, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **contratação de serviços terceirizados para limpeza, conservação e copeiragem**, conforme processo E-Docs nº **2025-2XZJK**, nos termos da Lei 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, do Decreto Estadual 5.545-R/2023, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A licitação ocorrerá por meio do **Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIADES**, cujo endereço eletrônico é <https://portalsiades.es.gov.br/>.

**1 - DO OBJETO E DISPOSIÇÕES ESSENCIAIS**

**1.1 -** O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para **contratação de serviços terceirizados para limpeza, conservação e copeiragem**, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

**1.2 -** A licitação será realizada em grupo único, formado por itens, conforme tabela constante do Anexo I deste Edital, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que compõem o grupo.

**1.3 -** Os preços máximos admitidos para a presente licitação são os que constam no Anexo I deste Edital.

**1.4 - Data de Início do Acolhimento das Propostas:** 16 de abril de 2026; às 08:00.

**1.5 - Data do Fim do Acolhimento das Propostas:** 30 de abril de 2026; às 17:59.

**1.6 - Data da Abertura das Propostas:** 04 de maio de 2026; às 10:00.

**1.7 - O modo de disputa será o aberto.**

**1.8 -** Esta licitação será julgada sob o critério de menor preço.

**1.9 -** As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio da SEAMA a cargo da conta da atividade no 10.41.101.18.122.0800.2070, Elemento de Despesa no 3.3.90.37 do orçamento da SEAMA para o exercício de 2026.

**2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**2.1 -** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no **Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIADES** (<https://portalsiades.es.gov.br/>).

**2.1.1 -** Os interessados deverão atender às condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICO**

**2.2 -** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.3 -** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-lo atualizado junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.4 -** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.5 -** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

**2.6 -** Não poderão disputar esta licitação:

**2.6.1 -** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.6.2 -** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**2.6.3 -** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.6.4 -** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.6.5 -** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.6.6 -** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.6.7 -** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

**2.6.8 -** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICO**

**2.6.9** - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato servidor público estadual, independentemente de qual seja o órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 221, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 46/1994 e 35 da Constituição Estadual.

**2.7** - O impedimento decorrente de sanção administrativa será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.8** - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.9** - O disposto nos itens acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

### **3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**3.1** - Na presente licitação, as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento ocorrem antes da fase de habilitação.

**3.2** - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**3.3** - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**3.3.1** - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**3.3.2** - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

**3.3.3** - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**3.3.4** - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**3.4** - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei 14.133/2021.

**3.5** - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou equiparadas, ou sociedade cooperativa, deverá declarar, ainda, em



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICO**

campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei 14.133/2021.

**3.5.1** - No item exclusivo para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**3.5.2** - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas, a assinalação do campo “não” produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar 123/ 2006.

**3.6** - A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/2021, e neste Edital.

**3.7** - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.

**3.7.1** - Após a abertura da sessão pública, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, sob pena de aplicação das penalidades legais.

**3.8** - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**3.9** - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**3.10** - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**3.11** - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**4.1** - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, considerando no máximo 02 (duas) casas decimais, inclusive na etapa de lances dos campos indicados.

**4.1.1** - Os licitantes deverão preencher os campos referentes ao prazo de entrega e de validade da proposta, podendo inserir qualquer valor numérico, uma vez que não serão utilizados para julgamento da proposta, tendo em vista que o licitante arrematante do certame estará vinculado as condições e os prazos estipulados neste Edital e seus anexos.

**4.1.2** - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**4.2** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICO**

**4.2.1** - O licitante arrematante deverá indicar a marca e modelo do produto oferecido na proposta inicial registrada no sistema, podendo modificá-los quando da apresentação da proposta final ajustada de que trata o item 8.1.

**4.3** - O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

**4.4** - O licitante deverá formular sua proposta, considerando as disposições do Decreto nº 4.251-R, de 21 de maio de 2018, que obriga aqueles que são contratados pela Administração Pública, a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos da Lei complementar nº 879/2017.

**4.5** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**4.6** - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.7** - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

## **5 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**5.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á pelo Pregoeiro, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**5.2** - Todas as propostas apresentadas pelos participantes serão recebidas e registradas pelo sistema como classificadas para a disputa e encaminhadas para etapa de lances.

**5.2.1** - Em nenhuma hipótese, o Pregoeiro poderá desclassificar da disputa uma proposta antes da fase de julgamento.

**5.3** - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**5.4** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**5.4.1** - Na hipótese de nenhuma proposta inicial ser ofertada, o sistema encerrará, automaticamente, a fase e irá registrar em ata e indicar que o item ou grupo de itens foi declarado deserto.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICO**

**5.4.2** - Na hipótese de comparecer apenas um licitante na fase de lances, o sistema encerrará, automaticamente, a fase e iniciará a etapa de negociação.

**5.5** - O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.

**5.6** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**5.7** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**5.8** - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$50,00 (cinquenta reais).

**5.9** - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**5.10** - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**5.11** - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**5.11.1** - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**5.11.2** - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**5.11.3** - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final crescente de classificação.

**5.12** - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**5.12.1** - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**5.12.2** - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**5.12.3** - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICO**

**5.12.4** - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 6.12.2, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**5.12.5** - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final crescente de classificação.

**5.13** - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

**5.13.1** - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas neste item, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

**5.13.2** - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**5.13.3** - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**5.13.4** - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final crescente de classificação.

**5.14** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**5.15** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**5.16** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**5.17** - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**5.18** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6 - DO ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO**



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICO**

**6.1 -** Encerrada a fase de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas participantes em itens ou grupos de itens “não exclusivos”, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.

**6.1.1 -** Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.1.2 -** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a convocação automática para tanto.

**6.1.3 -** Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances, o Pregoeiro deverá informar aos licitantes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior.

**6.1.4 -** Caso a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.1.5 -** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.2 -** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**6.2.1 -** Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133/2021.

**6.2.2 -** Esgotados os critérios de desempate previsto em lei, o desempate poderá ocorrer por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

**6.3 -** Em seguida, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante arrematante, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

**6.3.1 -** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.3.2 -** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICO**

**6.4 -** Na hipótese de o licitante arrematante permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

**6.4.1 -** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o licitante arrematante, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**6.5 -** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7 - DA FASE DE JULGAMENTO**

**7.1 -** Encerrada a negociação, o Pregoeiro solicitará ao licitante arrematante que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta final, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, juntamente com os Dados Complementares, observando os modelos anexos a este Edital.

**7.2 -** Ato contínuo, o Pregoeiro verificará se o licitante arrematante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**7.2.1 -** SICAF;

**7.2.2 -** Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES;

**7.2.3 -** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

**7.2.4 -** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**7.3 -** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**7.4 -** Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

**7.5 -** Verificadas as condições de participação, o Pregoeiro examinará a proposta vencedora quanto à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, a sua exequibilidade e à adequação ao objeto em relação a este Edital e em seus anexos, observando o disposto nas normas cabíveis.

**7.6 -** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**7.6.1 -** conter vícios insanáveis;

**7.6.2 -** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICO**

**7.6.3** - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**7.6.4** - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**7.6.5** - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**7.7** - O licitante arrematante deverá apresentar em sua proposta econômica, sob pena de desclassificação, a declaração de que ela compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**7.8** - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, o licitante arrematante será declarado classificado, caso tenha atendido a todas as exigências do Edital e seus Anexos, e o Pregoeiro iniciará, a fase de habilitação.

**7.9** - Se a proposta vencedora for desclassificada, o Pregoeiro retornará a etapa de negociação e, em seguida, examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do Edital e seus anexos.

**7.9.1** - Se todos os licitantes forem desclassificados e/ou inabilitados, o Pregoeiro irá declarar fracassado o item ou grupo de itens correspondente.

**7.9.2** - A declaração do fracasso deverá observar os procedimentos descritos no tópico referente a fase de recurso.

## **8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**8.1** - Encerrada a fase de julgamento, o Pregoeiro solicitará os documentos previstos no **Anexo II deste Edital** para fins de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021.

**8.1.1** - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e no CRC/ES.

**8.2** - Em se tratando de consórcio, os documentos de habilitação deverão ser apresentados em relação a cada empresa consorciada, observando o item sobre participação em consórcio.

**8.3** - Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser enviados, em formato digital, por meio do sistema, e no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação do Pregoeiro no sistema.

**8.4** - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021).



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICO**

**8.5 -** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**8.6 -** A habilitação será verificada por meio do SICAF e do CRC/ES, nos documentos por eles abrangidos.

**8.6.1 -** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**8.7 -** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e no CRC/ES e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**8.7.1 -** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**8.8 -** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF e no CRC/ES serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no mesmo prazo de envio dos documentos de habilitação.

**8.9 -** Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

**8.10 -** Após a verificação das condições dos itens antecedentes, da apreciação e análise documental, o licitante classificado será declarado habilitado, caso tenha atendido a todas as exigências do Edital e seus Anexos, e, em seguida, o Pregoeiro irá declará-lo licitante vencedor.

**8.11 -** Se o licitante classificado for inabilitado, o Pregoeiro retornará a etapa de negociação e, em seguida, examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do Edital e seus anexos.

**8.11.1 -** Se todos os licitantes forem desclassificados e/ou inabilitados, o Pregoeiro irá declarar fracassado o item ou grupo de itens correspondente.

**8.12 -** A declaração do licitante vencedor e o fracasso do item ou grupo de itens deverão observar os procedimentos descritos no tópico referente a fase de recurso.

## **9 - DOS RECURSOS**

**9.1 -** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

**9.2 -** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata referente a declaração de vencedor da licitação ou do fracasso do item ou grupo de itens.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICO**

**9.3 -** Quando se tratar de decisão sobre o julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação de licitantes, em que se declarar o vencedor da licitação ou o fracasso um item ou grupo de itens, o Pregoeiro comunicará aos licitantes, por meio do sistema, e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, acerca da declaração de vencedor ou do fracasso do item ou grupo de itens, bem como da abertura do prazo para manifestação imediata, conforme estabelecem os subitens seguintes:

**9.3.1 -** A declaração do licitante vencedor ocorrerá na fase de habilitação e o fracasso do item ou grupo de itens na fase de julgamento ou habilitação, conforme o caso, momento em que o sistema tramitará, automaticamente, para a fase de recurso.

**9.3.2 -** a intenção de recorrer deverá ser manifestada uma única vez e imediatamente na fase de recurso, sob pena de preclusão;

**9.3.3 -** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

**9.3.4 -** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata referente a declaração de vencedor da licitação ou do fracasso do item ou grupo de itens, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**9.4 -** Os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**9.5 -** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.6 -** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**9.7 -** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis a contar do término do prazo de apresentação das razões recursais, ficando, desde logo, intimados, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**9.8 -** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.9 -** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.10 -** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema de processo eletrônico E-Docs, no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>).

**9.11 -** Na hipótese de nenhum licitante manifestar intenção de recorrer, o sistema encerrará, automaticamente, e o Pregoeiro encaminhará para fase de adjudicação e homologação.

**10 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**10.1 -** Inexistindo recursos ou decididos aqueles apresentados e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto.

**10.2 -** Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICO

**10.2.1** - Considerando a adoção do processo eletrônico E-Docs, a assinatura será realizada mediante usuário e senha (assinatura eletrônica) no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>) ou através de certificado digital, conforme acordado entre as partes.

**10.2.2** - Não poderão ser utilizadas formas diferentes de assinatura em um mesmo documento.

**10.2.3** - No caso de assinatura eletrônica, as partes deverão providenciar uma conta verificada no Acesso Cidadão, conforme instruções contidas no endereço: <https://compras.es.gov.br/conta-verificada>.

**10.3** - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei 14.133/2021, quando solicitado pelo licitante adjudicatário durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

**10.4** - Caso adotado o Sistema de Registro de Preços, observar-se-á o procedimento de convocação e assinatura previsto no tópico específico, bem assim o disposto nos itens antecedentes quando da realização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

**10.5** - Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**10.6** - Se a proposta não for mais aceitável, ou se o licitante adjudicatário não mais atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o Pregoeiro observará o disposto no art. 90 e seguintes da Lei 14.133/2021.

## **11 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**11.1** - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

**11.1.1** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

**11.1.2** - salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

11.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**11.1.3** - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICO**

**11.1.4** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**11.1.5** - fraudar a licitação;

**11.1.6** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**11.1.7** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**11.1.8** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013;

**11.2** - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

**11.3** - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

**11.3.1** - multa de 0,5% até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;

**11.3.2** - impedimento de licitar e contratar; e

**11.3.3** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.4** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**11.5** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato e/ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.

**11.6** - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Contrato e/ou no Termo de Referência.

## **12 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**12.1** - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**12.2** - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados pelo **Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIADES** (<https://portalsiades.es.gov.br/>) ou protocolizados no órgão realizador



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICO**

do certame, de 9 às 18 horas, ou enviadas para o e-mail [cpl@seama.es.gov.br](mailto:cpl@seama.es.gov.br). Somente serão aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo impugnante.

**12.3 -** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**12.3.1 -** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**12.4 -** Caso o Pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a Autoridade Competente, a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do Pregoeiro.

**12.5 -** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**12.6 -** Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**12.7 -** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por publicação em campo próprio do sistema e juntamente com o Edital e seus Anexos, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando os interessados obrigados a acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.

### **13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1 -** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**13.2 -** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**13.3 -** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**13.4 -** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**13.5 -** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**13.6 -** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**13.7 -** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICO

**13.8** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**13.9** - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**13.10** - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no **Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIADES** (<https://portalsiades.es.gov.br/>).

**13.11** - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Requisitos de Habilitação

Apêndice I-A – Estudo Técnico Preliminar

Anexo III - Modelos do Edital

Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato

Vitória/ES, 17 de março de 2026

**Rarissa Moura dos Santos Ferreira**  
PREGOEIRA



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICO

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1- DO OBJETO**

**1.1** - Serviços nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

ITENS	Código	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. MÁXIMO POR ITEM	VALOR TOTAL POR ITEM
1	0281651	Locação de mão de obra de 4 Auxiliares de Serviços Gerais <b>SEM</b> fornecimento de material	Mês	24	R\$20.433,56	R\$490.405,44
2	0281406	Locação de mão de obra de 1 Copeira Convencional	Mês	24	R\$4.867,71	R\$116.825,04

**1.2** - Os seguintes itens serão agrupados:

**1.2.1** - Grupo Único: Itens 1 e 2.

**1.3** - A justificativa para o agrupamento em um único grupo consta no Tópico 8 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste TR.

**1.4** - Características mínimas:

(a) Item 1: Locação de mão de obra de 4 Auxiliares de Serviços Gerais **SEM** fornecimento de material

- i) Contratação de serviços continuados, sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com alocação de 4 (quatro) postos de Auxiliar de Serviços Gerais para atendimento às necessidades da SEAMA.
- ii) A execução observará o art. 17 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017;
- iii) Os empregados da contratada permanecerão à disposição nas dependências da contratante para prestação dos serviços;
- iv) Cada posto corresponderá a jornada referencial de 44h/semana, cumprida de segunda à quinta, das 07h00 às 17h00, e na sexta-feira das 07h00 às 16h00, com pausa de 1 (uma) hora para almoço.
- v) Os empregados deverão observar rigorosamente os horários, escalas e intervalos definidos pela contratante, e é concedido direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.
- vi) Reposição imediata em caso de ausência eventual, atraso, afastamento ou vacância:

substituição provisória em até 2 horas do início do turno;

substituição definitiva em até 24 horas úteis.

vii) A gestão de férias, folgas, licenças e afastamentos é ônus exclusivo da contratada, sem solução



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICO

- de continuidade na prestação.
- viii) **Atribuições típicas do cargo:** limpeza e conservação de áreas internas, incluindo lavagem de pisos, remoção de pó de mobiliário, portas e divisórias; higienização e desinfecção de sanitários com reposição dos insumos; limpeza interna de vidros; coleta e acondicionamento de resíduos comuns; organização de ambientes; apoio logístico simples; zelo e organização com equipamentos de limpeza; outras tarefas correlatas de baixa complexidade compatíveis com a função.
- ix) Fornecimento, pela contratada, de uniformes padronizados, crachás de identificação e EPIs adequados (NR-06), com reposição sempre que necessário.
- x) Treinamento inicial e reciclagens periódicas sobre rotinas de trabalho, saúde e segurança, postura e atendimento, uso correto de EPIs e normas internas da contratante.
- xi) Materiais fornecidos pela contratante: a contratada proverá apenas a mão de obra, cabendo à contratante os materiais e equipamentos; ainda assim, compete à contratada zelar pelo correto uso e pelo cumprimento dos procedimentos operacionais.
- (b) Item 2: Locação de mão de obra de 1 Copeira Convencional
- i. Contratação de serviços continuados, sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com alocação de 4 (quatro) postos de Auxiliar de Serviços Gerais para atendimento às necessidades da SEAMA.
- ii. A execução observará o art. 17 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017;
- iii. Os empregados da contratada permanecerão à disposição nas dependências da contratante para prestação dos serviços;
- iv. Cada posto corresponderá a jornada referencial de 44h/semana, cumprida de segunda à quinta, das 07h00 às 17h00, e na sexta-feira das 07h00 às 16h00, com pausa de 1 (uma) hora para almoço.
- v. Os empregados deverão observar rigorosamente os horários, escalas e intervalos definidos pela contratante, e é concedido direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.
- vi. Reposição imediata em caso de ausência eventual, atraso, afastamento ou vacância: substituição provisória em até 2 horas do início do turno; substituição definitiva em até 24 horas úteis.
- vii. A gestão de férias, folgas, licenças e afastamentos é ônus exclusivo da contratada, sem solução de continuidade na prestação.
- viii. **Atribuições típicas do cargo:** Preparar e servir bebidas quentes e frias (café, chá, água, sucos); atender reuniões, capacitações e eventos internos (mise en place, toalhas/guardanapos, louças/copos, água nas mesas); higienizar louças, copos, talheres, utensílios e equipamentos da copa (cafeteiras, garrafas térmicas, purificador, micro-ondas), incluindo secagem e armazenamento adequado; organizar e manter limpa a área da copa (bancadas, pias, armários, geladeira/freezer), seguindo as boas práticas de higiene e segurança alimentar; controlar e repor insumos (café, açúcar, adoçante, descartáveis etc.), fazendo registro de consumo, conferência de validade; recolher e destinar resíduos orgânicos; zelar pelos equipamentos, comunicando falhas e acionando manutenção quando necessário.
- ix. Fornecimento, pela contratada, de uniformes padronizados, crachás de identificação e EPIs adequados (NR-06), com reposição sempre que necessário.
- x. Treinamento inicial e reciclagens periódicas sobre rotinas de trabalho, saúde e segurança, postura e atendimento, uso correto de EPIs e normas internas da contratante.
- xi. Materiais fornecidos pela contratante: a contratada proverá apenas a mão de obra, cabendo à contratante os materiais e equipamentos; ainda assim, compete à contratada zelar pelo correto uso e pelo cumprimento dos procedimentos operacionais.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICO**

**1.5** - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**1.6** - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

**1.7** - O prazo inicial de vigência da contratação, em 24 meses, foi definido com base nas seguintes razões:

**1.7.1** - A escolha pelo período permite maior estabilidade contratual e trabalhista, permitindo à empresa contratada manter o quadro de funcionários e cumprir obrigações trabalhistas sem necessidade de rescisões frequentes;

**1.7.2** - Racionalização administrativa, reduzindo a necessidade de abrir novos processos licitatórios em prazos curtos, o que demanda tempo para instrução processual, análise jurídica e publicação de edital;

**1.7.3** - Eficiência e economia, evitando custos adicionais decorrentes de sucessivas licitações e possibilitando melhores condições contratuais ao longo de um período maior.

**2- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

**3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

**3.1** - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**Da Sustentabilidade**

**4.1** - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

**4.1.1** - Os funcionários que ocuparão os postos de trabalho, deverão segregar e acondicionar adequadamente os resíduos recicláveis e reutilizáveis gerados, com disponibilização à coleta seletiva.

**4.1.2** - A contratada adotará procedimentos de otimização de recursos e redução de desperdícios.

**4.1.3** - Cumprir a logística reversa descrita nas boas práticas do tema ou mesmo nas embalagens dos produtos utilizados.

**Da Subcontratação**

**4.2** - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**Da Garantia de Execução**

**4.3** - A contratação conta com garantia da contratação, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 3% (três por cento) do valor anual do contrato.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICO**

- 4.4** - O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 3% (três por cento) do valor anual do contrato.
- 4.5** - Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.6** - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 4.7** - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 4.8** - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.9 deste contrato.
- 4.9** - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 4.10** - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- (a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - (b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
  - (c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 4.11** - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.
- 4.12** - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, aberta pela contratante, com correção monetária.
- 4.13** - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 4.14** - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 4.15** - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 4.16** - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICO**

**4.17** - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**4.17.1** - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

**4.17.2** - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

**4.18** - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**4.19** - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**4.20** - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

**4.20.1** - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

## **5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de execução**

**5.1** - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**5.1.1** - Início da execução do objeto: 15 (quinze) dias da assinatura do contrato;

**5.1.2** - **Métodos:**

**5.1.2.1** - Salas: tirar pó dos móveis com pano levemente umedecido; limpeza de mesas e mobiliário com detergente neutro ou limpador multiuso; piso com pano úmido.

**5.1.2.2** - Banheiros: limpeza úmida geral com detergente neutro e desinfecção das louças e pontos de toque; finalizar limpeza do piso com pano úmido.

**5.1.2.3** - Copas: *mise en place* simples; preparo/serviço de café; lavagem e guarda de utensílios; limpeza de bancadas, pia e eletros com detergente neutro ou multiuso.

**5.1.2.4** - Áreas de circulação: varrição úmida + pano úmido.

**5.1.2.5** - Vidros/Esquadrias/Divisórias: limpador de vidros + pano/rodo;

**5.1.2.6** - Couro (cadeiras/sofás): pano seco para pó; hidratante específico conforme cronograma.

**5.1.2.7** - Panos/Baldes: lavagem, enxágue e secagem diária ao final do expediente.

**5.1.3** - **Rotinas diárias:**



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICO**

- 5.1.3.1** - Banheiros prontos até 09h00, limpos e com reposição de material de consumo.
- 5.1.3.2** - Café e água quente servidos às 09h00 e às 13h00.
- 5.1.3.3** - Mesas, salas e pisos limpos diariamente;
- 5.1.3.4** - Retirada de lixo reciclável pela manhã e lixo orgânico próximo ao fim do expediente;
- 5.1.3.5** - Panos e baldes limpos diariamente ao fim do turno;
- 5.1.3.6** - Rondas em banheiros (meio do turno e fim do expediente) com manutenção da limpeza;
- 5.1.3.7** - Repor insumos (papel higiênico, papel-toalha, sabonete, sacos de lixo) sempre que necessário;
- 5.1.3.8** - Sinalização de piso molhado durante limpeza úmida.

**5.1.4 - Etapas:**

- 5.1.4.1** - Recolher lixo e repor sacos;
- 5.1.4.2** - Tirar pó de mobiliário e equipamentos, finalizando com pano úmido;
- 5.1.4.3** - Varrição úmida do piso com detergente neutro, finalizando com pano úmido com produto para pisos;
- 5.1.4.4** - Organização do ambiente;
- 5.1.4.5** - Repor insumos das copas e banheiros;
- 5.1.4.6** - Limpar metais e espelhos;
- 5.1.4.7** - Desinfetar vasos, assentos, torneiras e maçanetas;
- 5.1.4.8** - Lavagem do piso do banheiro, finalizando com pano úmido com produto para pisos;
- 5.1.4.9** - Organizar xícaras, copos, água, açúcar, adoçante e chás;
- 5.1.4.10** - Preparar café para servir no horário estipulado;
- 5.1.4.11** - Lavar, secar e guardar utensílios;
- 5.1.4.12** - Limpar bancada, pia e eletros (purificador de água, frigobar, microondas, cafeteira, fogão elétrico);
- 5.1.4.13** - Passar pano úmido no piso da copa ao final;
- 5.1.4.14** - Nas divisórias e janelas (parte interna), tirar pó do peitoril, finalizando com pano úmido com multiuso;
- 5.1.4.15** - Aplicar limpador de vidros nas divisórias de vidro e vidros das janelas com esfregão, finalizando com rodo e secar com pano de microfibra, se necessário.
- 5.1.4.16** - Nas cadeiras e sofás, deve-se remover o pó, aplicar hidratante específico, lustrando levemente.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICO**

**5.1.4.17** - Ao final do dia, lavar e enxaguar utensílios utilizados, secar e guardar no almoxarifado.

**5.1.5 - Equipamentos utilizados:**

**5.1.5.1** - Todas as ferramentas e equipamentos a serem utilizados serão fornecidos pela SEAMA e incluem: balde, rodo, vassoura, panos de prato, panos de chão, flanelas, escovas, escovas sanitárias, esfregão com rodo para vidro, buchas, mergulhão, fogão elétrico, escadas de 3 e 5 degraus, garrafas de café, embalagens para diluição de produtos, entre outros necessários para execução das atividades.

**5.1.5.2** Além dos equipamentos, todos os insumos são fornecidos, entre eles detergente neutro, desinfetante, limpador de vidros, água sanitária, hidratante para couro, álcool, sacos de lixo, papel higiênico, papel-toalha, sabonete, café, água, chá, descartáveis, entre outros necessários para execução das atividades.

**5.1.6 - Procedimentos:**

**5.1.6.1** - Entregar os banheiros limpos antes de 09h00;

**5.1.6.2** - Entregar café e água fervida às 09h00 e 13h00 nas copas das salas 501, 901, 902, 1101 e 1102.

**5.1.6.3** - Não borrifar diretamente em eletrônicos;

**5.1.6.4** - Deve manter as salas organizadas, devolvendo todos os itens para o lugar retirado;

**5.1.6.5** - Comunicar faltas de insumo.

**5.1.6.6** - Separar recicláveis quando houver ponto disponível.

**5.1.6.7** - Reposição imediata de trabalhador em ausências para garantir a rotina.

**5.1.7 - Frequência e periodicidade:**

**5.1.7.1** - Banheiros: limpeza completa diária antes das 09h00, com reforços às 12h00 e 16h00, se necessário.

**5.1.7.2** - Escritórios/Salas/Gabinetes: limpeza diária (pó, mesas, pontos de toque, piso).

**5.1.7.3** - Áreas comuns/corredores/recepção: limpeza diária; reforço no meio do turno, se alto fluxo.

**5.1.7.4** - Copa: serviço de café às 09h00 e 13h00; limpeza contínua da área; geladeira externa diária e interna semanal; micro-ondas diário (interno e externo); servir reuniões do Secretário, conforme demanda.

**5.1.7.5** - Lixo: diário, com coletas no meio do turno e no fechamento.

**5.1.7.6** - Esquadrias e divisórias internas: mensal.

**5.1.7.7** - Hidratação de couro: bimestral.

**5.1.8 - Cronograma de realização dos serviços:**

**5.1.8.1** - Diariamente

(1) Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas,



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICO**

peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;

- (2) Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;
- (3) Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos cerâmicos;
- (4) Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- (5) Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- (6) Retirar o pó dos telefones/interfones com flanela e produtos adequados;
- (7) Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela Administração;
- (8) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
- (9) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;

**5.1.8.2 - Semanalmente**

- (i) Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- (j) Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- (k) Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- (l) Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- (m) Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- (n) Lavar os balcões e os pisos cerâmicos com detergente, encerar e lustrar;
- (o) Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- (p) Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- (q) Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- (r) Limpeza interna de frigobar (prateleiras/gavetas) das copas, com retirada de alimento vencido ou estragado;
- (s) Limpeza interna de micro-ondas;
- (t) Lavar e higienizar lixeiras;
- (u) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.
- (v) Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;

**5.1.8.3 - Quinzenal**

- (w) Limpeza de rodapés, portas e batentes (pó + pano úmido).
- (x) Limpeza pontual de respingos em paredes laváveis (banheiros/copas).

**5.1.8.4 - Mensal**

- (y) Limpeza de rejuntas.
- (z) Revisão minuciosa de estações/mesas (estruturas e pés).
- (aa) Organização do almoxarifado
- (bb) Limpeza das janelas e divisórias internas.

**5.1.8.5 - Trimestral**



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICO**

- (cc) Hidratação de couros das cadeiras e sofás.
- (dd) Limpeza detalhada de divisórias envidraçadas, como perfis de alumínio.
- (ee) Retirada de pó de luminárias externas acessíveis. Hidratação de couros das cadeiras e sofás.

**5.1.8.6 - Semestral**

- (ff) Limpeza de persianas internas conforme material.
- (gg) Lavagem/limpeza profunda de áreas pouco usadas

**Local e horário da prestação dos serviços**

**5.2** - Os serviços serão prestados no seguinte endereço: R. Dr. João Carlos de Souza, 107, Barro Vermelho, Vitória/ES, Ed. Green Tower, salas comerciais nº 501, 901, 902, 1101, 1102 e 1202.

**5.3** - Os serviços serão prestados no seguinte horário: das 07 às 17h, de segunda à quinta e das 07 às 16h na sexta-feira.

**Rotinas a serem cumpridas**

**5.4** - A contratada adotará checklists com data, hora e assinatura do executor. A fiscalização poderá solicitar evidências (fotos, folhas de ponto, recibos de coleta) a qualquer tempo.

**5.5** - Em ausência/impedimento de trabalhador alocado, a contratada promoverá a substituição provisória ou definitiva, conforme cada caso.

**5.6** - A contratada designará preposto operacional com canal de contato direto e chamados operacionais deverão ser respondidos em até 30 minutos e atendidos conforme prioridade definida pela fiscalização.

**5.7** - Os colaboradores devem ter registro de jornada por sistema de controle aprovado pela contratante e apresentação das escalas mensais quando solicitado.

**5.8** - A contratada entregará relatório mensal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente contendo: resumo de atividades, checklists assinados, ocorrências, fotos de evidência quando aplicável, consumo de insumos e ações corretivas.

**5.9** - A contratante terá acesso integral às áreas, registros, escalas, folhas de ponto. Fiscalização poderá aplicar amostragem diária ou extraordinária sem aviso prévio.

**Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

**5.10** - A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

**5.10.1** - Área total a ser atendida: 752,64m<sup>2</sup> de piso frio; 37,8m<sup>2</sup> de banheiros e cerca de 900m<sup>2</sup> de superfície de vidro, distribuídas em 6 salas comerciais;

**5.10.2** - Número de postos solicitado: 4 auxiliares de serviços gerais e 1 copeira(o);

**5.10.3** - Horário de funcionamento do órgão: de 09h00 às 18h00;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICO**

**5.10.4** - Responsabilidade dos materiais por parte da contratante;

**5.10.5** - Previsão de início imediato do contrato;

**Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

**5.11** - Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

**6- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1** - O contrato somente será assinado após a empresa comprovar a integralização do capital social mínimo exigido, nos termos do art. 4º-B da Lei Federal nº 6.019/1974, por meio de documentação societária hábil (atos constitutivos e respectivas alterações, consolidada quando for o caso, devidamente registrada na Junta Comercial competente, ou outro documento societário idôneo), da qual conste o valor do capital social integralizado, sob pena de: não celebração do contrato; e aplicação das sanções cabíveis e convocação das demais licitantes, observada a ordem de classificação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**6.2** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.3** - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4** - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5** - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**6.6** - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

**7- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**Regime de Execução Contratual**

**7.1** O objeto será executado sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, de modo que:

**7.1.1** os empregados da contratada permanecerão à disposição da contratante nas dependências indicadas ou em local autorizado pela contratante,

**7.1.2** - não haverá compartilhamento dos recursos humanos e materiais desta contratação com outros contratos da contratada, e

**7.1.3** - será permitida à contratante fiscalização quanto à distribuição, controle e supervisão dos



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICO**

recursos humanos alocados.

**7.2** - A contratada será responsável exclusiva pela gestão da folha, encargos trabalhistas, tributos, seguros, benefícios, equipagens, EPIs, treinamentos e demais ônus decorrentes da relação de trabalho entre ela e os empregados alocados.

**7.3** - É vedada a subcontratação dos postos previstos neste Termo de Referência, salvo autorização expressa e fundamentada da contratante, mediante alteração contratual.

**7.4** - A contratada deverá apresentar, antes do início dos serviços, relação nominal dos trabalhadores alocados e documentos correlatos.

**7.4.1** - A contratada manterá banco de reservas com currículos e comprovantes para garantia de substituição imediata, seja provisória ou definitiva.

#### **Da Entrega e Recebimento**

**7.5** - O objeto do contrato será recebido provisoriamente, observadas as seguintes etapas sequenciais:

**7.5.1** - Após executado o serviço e estando em condições de ser recebido na forma estabelecida na contratação, o contratado deverá comunicar à fiscalização, por escrito, a fim de que seja realizada conferência quanto ao cumprimento das exigências de caráter técnico;

**7.5.2** - Emitir termo detalhado, por fiscal ou comissão designada, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca da medição da parcela do contrato;

**7.5.3** - Analisar demais documentos previstos na contratação, por gestor ou comissão designada.

**7.6** - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias, pelo fiscal e pelo gestor, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais.

**7.7** - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

**7.8** - O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, na forma do art. 11 do Decreto 5545-R, de 2023.

**7.9** - O gestor do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, na forma do art. 10 do Decreto 5545-R, de 2023.

**7.10** - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

**7.10.1** - O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado da execução do objeto e, se for o caso, poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

**7.10.2** - O gestor do contrato deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros,



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICO**

emitindo relatório;

**7.11** - Caso a fiscalização identifique irregularidades que impeçam o recebimento provisório dos serviços, o gestor ou fiscal deve indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

**7.12** - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

**7.13** - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**7.14** - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (art. 119 c/c art. 140 da Lei 14.133/2021).

**7.15** - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**7.16** - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.17** - O gestor do contrato deve comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**7.18** - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**7.19** - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**7.20** - O contrato será recebido definitivamente, observadas as seguintes etapas sequenciais:

**7.20.1** - após concluídos os serviços e obrigações previstos no contrato, realizar a avaliação do funcionamento, produtividade dos equipamentos e/ou instalações, quando couber, incluindo testes e ensaios que forem necessários; e

**7.20.2** - emitir termo detalhado, pelo gestor ou comissão designada, para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados.

**7.20.3** - Não se mostra necessária, neste caso concreto, a adoção de Instrumento de Medição de Resultados – IMR específico, uma vez que o pagamento do objeto está diretamente vinculado ao quantitativo de serviços efetivamente prestados, isto é, ao cumprimento da carga horária contratada e à presença dos profissionais nos postos de trabalho, conforme registros de frequência e demais controles de ponto. Assim, a aferição para fins de medição e pagamento recai sobre parâmetros objetivos de disponibilidade da mão de obra, e não sobre a qualidade intrínseca dos serviços, a qual é acompanhada



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICO

rotineiramente pela fiscalização, nos termos deste Termo de Referência.

**Nota Fiscal**

**7.21** - Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**7.21.1** - o prazo de validade;

**7.21.2** - a data da emissão;

**7.21.3** - os dados do contrato e do órgão contratante;

**7.21.4** - o período respectivo de execução do contrato;

**7.21.5** - o valor a pagar; e

**7.21.6** - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.22** - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**7.23** - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

**7.24** - O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

**Do Prazo de Pagamento**

**7.25** - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

**7.26** - Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

**7.27** - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times (12) / 100 \times ND / 360$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso. ND =



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICO**

Número de dias em atraso.

- 7.28** - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 7.29** - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.
- 7.30** - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

**Da Forma de Pagamento**

- 7.31** - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.32** - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.33** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.34** - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.35** - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**8- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

**Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta**

- 8.1** - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.
- 8.2** - A justificativa para adoção do referido critério se dá pela referência aos preços oficiais disponibilizados pela SEGER, que constituem parâmetro técnico de razoabilidade. Nessa conformidade, a escolha pelo menor preço permite selecionar, de forma objetiva e auditável, a proposta que implique menor custo para a Administração, preservando a competitividade entre licitantes e a previsibilidade orçamentária.

**Da Forma de Fornecimento (justificativa para caracterização com serviços contínuos)**

- 8.3** - O fornecimento do objeto será continuado.
- 8.4** - A justificativa para adoção do regime de fornecimento continuado fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade e a regularidade do abastecimento de bens/insumos críticos ao desempenho das atividades desta Administração, reduzindo riscos operacionais decorrentes de desabastecimento, possibilitando planejamento adequado de consumo, obtenção de preços mais



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICO**

vantajosos por economia de escala e simplificação da gestão contratual. Tal regime permite ainda maior controle de qualidade, padronização dos materiais e previsibilidade orçamentária, em consonância com os princípios da eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

**Das Exigências de Habilitação**

**8.5 - JUSTIFICATIVA DOS REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.5.1** - A exigência de experiência mínima de 3 (três) anos e a comprovação de execução de contrato(s) com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de postos a serem contratados justificam-se por atenderem ao objetivo de garantir capacidade técnica, continuidade e escopo compatível à execução do objeto.

**8.5.2** - Tais requisitos visam mitigar riscos de descontinuidade e de inexecução, assegurando que as empresas licitantes possuam histórico operacional suficiente e capacidade

**8.5.3** de prover pessoal em escala compatível com as demandas deste órgão, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e segurança jurídica previstos na legislação aplicável.

**8.5.3.1** - Contratos de limpeza/copeiragem demandam rotinas, treinamento de pessoal, gestão de insumos e resposta a imprevistos — empresas com histórico de atuação por prazo adequado tendem a ter processos estabilizados (treinamento, escala, banco de substitutos), reduzindo risco de falhas.

**8.5.3.2** - Três anos é um período razoável para demonstrar rotina e capacidade de manutenção de serviço em diferentes cenários (sazonalidade, troca de pessoal, variações de demanda).

**8.5.3.3** - Aceitar somatório de períodos distintas empresas evita excluir do certame empresas que prestaram serviços intermitentes ou por contrato de curta duração, mas que, somados, revelam experiência consolidada. Isso garante equilíbrio entre exigência de capacidade e competição.

**8.5.3.4** - Demonstrar que a contratada já executou serviço com pelo menos metade dos postos contratados evidencia que a empresa já operou uma operação de escala semelhante (gestão de equipes, escalas, logística). Isso reduz o risco de subcontratação massiva, de contratação de mão de obra inexperiente e de solução paliativa que comprometa a boa execução das atividades.

**8.5.3.5** - Empresa que já opera em escala similar tende a conseguir se mobilizar e adaptar-se mais rapidamente, reduzindo período de adaptação e necessidade de supervisão intensiva. Além disso, 50% é parâmetro razoável visto que trata-se da contratação de apenas 5 (cinco) postos de trabalho.

**9- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**9.1** - O custo estimado total da contratação é de R\$607.230,48 (seiscentos e sete mil e duzentos e trinta reais e quarenta e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

**10- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

**10.2** - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- 1 - Gestão/Unidade: 410101;
- 2 - Fonte de Recursos: 1.500;
- 3 - Programa de Trabalho: 10.41.101.18.122.0800.2070;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICO

- 4 - Elemento de Despesa: 3.3.90.37;
- 5 - Plano Interno: PO 000001.
- 6 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Vitória, 2 de Outubro de 2025

Thaís Nascimento Santos

Grupo Administrativo



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICO**

**ANEXO II - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

1.1 - - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.2 - - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.3 - - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 - - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.5 - - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei 5.764/1971.

1.6 - - **Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

**2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

2.1 - - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

2.2 - - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.2.1 - - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.3 - - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICO**

- 2.4 - - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);
- 2.5 - - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;
- 2.6 - - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;
- 2.7 - - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- 2.8 - - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.
- 2.9 - - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:
- 2.9.1 - - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.
- 2.9.2 - - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 2.9.3 - - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.
- 2.9.4 - - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.
- 2.9.5 - - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.
- 2.9.6 - - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.
- 2.9.7 - - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICO**

**3 - HABILITAÇÃO TÉCNICA**

3.1 - - Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

3.1.1 - - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

1) Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

2) Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

3.2 - - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

3.3 - - Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

3.4 - - Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, observar-se-á o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei 14.133/2021.

3.5 - - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

3.6 - - Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

3.7 - - A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

3.8 - - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.8.1 - - A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**4 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

4.1 - - **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICO

participação na licitação;

4.2 - - **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, para as demais pessoas jurídicas;

4.3 - - Caso a licitante se encontre em processo de **recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.

**4.4 - - Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:**

4.4.1 - - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um):

$$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE (AC)} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (PC)} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}} = \text{LG}$$

$$\frac{\text{ATIVO TOTAL (AT)}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (PC)} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}} = \text{SG}$$

$$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE (AC)}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}} = \text{LC}$$

4.4.2 - - Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (CG = Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor anual estimado da contratação;

4.4.3 - - Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.4.4 - - Os documentos referidos acima (BP e DRE) serão os já exigíveis na forma da lei, com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED ou, se a empresa não estiver obrigada ao SPED, observando a data de exigibilidade do art. 1.078, I, do Código Civil.

4.5 - - **Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil**, apresentada pelo licitante, demonstrando o atendimento dos índices e coeficientes para cada exercício a que se referem as demonstrações contábeis, bem como demonstrando o patrimônio líquido mínimo exigido no último exercício.

4.5.1 - - A declaração deverá ser analisada em relação à receita bruta apresentada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

4.5.2 - - Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta apresentada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas para tal diferença.

4.6 - - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICO**

- 4.7 - - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 4.8 - - Os valores constantes do Balanço poderão ser atualizados pelos licitantes, para a data-base do orçamento, estimado pelo Índice Geral de Preços de Mão de Obra (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas, para fins de cálculo do Patrimônio Líquido mínimo.
- 4.9 - - No caso de consórcio, se admitida a sua participação no edital, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Edital.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICO**

**APÊNDICE I-A – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

IDENTIFICAÇÃO			
<b>Un. Gestora:</b>	SEAMA		
<b>Un. Adm. Envolvidas:</b>	Grupo Administrativo		
<b>Responsáveis:</b>	Thaís Nascimento Santos		
<b>Data de Elab./ Atual.</b>	02/09/2025	<b>Versão:</b>	1

**1 - Descrição da Necessidade da Contratação**

1.1 - A contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de apoio operacional é necessária para garantir o pleno funcionamento das atividades administrativas e de manutenção predial da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEAMA).

1.2 - Atualmente, tais atividades são executadas por meio de convênio com a Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS), que disponibiliza mão de obra de reeducandos. Entretanto, a execução desse convênio tem se mostrado insatisfatória, pois o número de trabalhadores disponibilizados é inferior ao solicitado e há recorrentes ausências, comprometendo a regularidade e a qualidade dos serviços. Foram solicitados 7 (sete) reeducandos, mas apenas 4 (quatro) foram alocados, situação que gera acúmulo de tarefas, atrasos em pequenos reparos, sobrecarga dos servidores e dificuldades na manutenção da limpeza e organização dos espaços.

1.3 - Diante desse cenário, a contratação terceirizada apresenta-se como medida indispensável sob a perspectiva do interesse público, uma vez que possibilitará:

1.3.1 - Garantir continuidade e eficiência na execução de serviços de limpeza, apoio administrativo e pequenos reparos prediais, assegurando ambientes adequados de trabalho e de atendimento ao público;

1.3.2 - Reduzir riscos operacionais decorrentes de atrasos, ausências e falhas na manutenção, evitando prejuízos às atividades finalísticas da Secretaria;

1.3.3 - Promover maior previsibilidade e estabilidade na força de trabalho, por meio da alocação de profissionais qualificados e com presença contínua;

1.3.4 - Assegurar a conservação do patrimônio público, por meio da realização de pequenos reparos hidráulicos, elétricos e estruturais, reduzindo a dependência de contratações emergenciais e pontuais.

1.4 - Assim, a contratação atende ao princípio da eficiência administrativa, previsto na Constituição Federal, e garante que a SEAMA mantenha suas instalações em condições adequadas para o desenvolvimento de suas políticas públicas, em benefício da sociedade capixaba.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICO**

**2 - Demonstração da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual**

2.1 - A presente contratação não foi originalmente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025, uma vez que, à época da elaboração do plano, a SEAMA mantinha convênio firmado em setembro de 2024 com a Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS) para a disponibilização de mão de obra de reeducandos para execução dos serviços de limpeza, apoio administrativo e manutenção predial.

2.2 - Entretanto, a ineficiência na gestão do convênio pela SEJUS, caracterizada pela disponibilização insuficiente de profissionais e pela irregularidade na presença dos reeducandos, gerou prejuízos ao funcionamento das atividades administrativas e operacionais da SEAMA. Tal cenário impôs a necessidade de adoção de uma solução emergente e definitiva para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços essenciais ao órgão.

2.3 - Dessa forma, embora não previsto no PCA, o atendimento à presente demanda deverá ser analisado à luz da disponibilidade orçamentária da SEAMA, em alinhamento com seu Planejamento Estratégico, que prevê a otimização da infraestrutura administrativa, a eficiência na gestão de recursos e a melhoria contínua dos serviços prestados ao público.

**3 - Requisitos da Contratação**

3.1 - Para atender à necessidade administrativa da SEAMA, a contratação deverá contemplar os seguintes requisitos indispensáveis, garantindo a prestação de serviços de forma contínua, eficiente e com padrões mínimos de qualidade:

3.1.1 - Disponibilização de profissionais para execução de serviços gerais convencionais, incluindo limpeza, copa e apoio administrativo e serviços de manutenção predial, abrangendo pequenos reparos, principalmente hidráulico e elétrico;

3.1.2 - Alocação de pessoal presencial nas dependências da SEAMA, em jornada de 44 horas semanais, conforme legislação trabalhista vigente;

3.1.3 - Execução de todas as atividades sem fornecimento de materiais, sendo os insumos de limpeza e manutenção fornecidos pela Secretaria.

3.1.4 - Profissionais devidamente treinados e capacitados para as funções de serviços gerais e manutenção predial;

3.1.5 - Substituição imediata de profissionais em caso de ausências ou afastamentos, garantindo a continuidade das atividades;

3.1.6 - Supervisão e acompanhamento dos serviços prestados, com relatórios periódicos de frequência e execução;

3.1.7 - Atendimento aos padrões de higienização e conservação compatíveis com ambientes administrativos de órgãos públicos;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICO**

3.1.8 - Cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho, assegurando que não haja risco de responsabilização subsidiária para a Administração.

3.2 - A contratação terá caráter continuado, pois se refere a serviços de apoio operacional essenciais ao funcionamento da SEAMA, cuja interrupção pode comprometer diretamente as atividades administrativas e a prestação dos serviços públicos;

3.3 - A duração inicial do contrato deverá ser de 24 (vinte e quatro) meses, conforme art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, prorrogável de acordo com o interesse público, permitindo planejamento e execução adequados, além de viabilizar a obtenção de melhores condições contratuais.

3.3.1 - A escolha pelo período permite maior estabilidade contratual e trabalhista, permitindo à empresa contratada manter o quadro de funcionários e cumprir obrigações trabalhistas sem necessidade de rescisões frequentes;

3.3.2 - Racionalização administrativa, reduzindo a necessidade de abrir novos processos licitatórios em prazos curtos, o que demanda tempo para instrução processual, análise jurídica e publicação de edital;

3.3.3 - Eficiência e economia, evitando custos adicionais decorrentes de sucessivas licitações e possibilitando melhores condições contratuais ao longo de um período maior.

3.4 - A seleção da proposta mais vantajosa observará como referência o Sistema de Preços Referenciais da SEGER, que define valores máximos atualizados periodicamente, assegurando aderência ao mercado e vantajosidade econômica. As empresas interessadas deverão apresentar planilha de custos detalhada, permitindo a verificação da exequibilidade, além de comprovar capacidade técnica e experiência em serviços equivalentes. Por fim, a contratada deverá garantir mecanismos de substituição imediata de pessoal e manutenção dos padrões de qualidade ao longo de toda a vigência contratual.

#### **4 - Estimativas das Quantidades para a Contratação**

4.1 - A estimativa das quantidades necessárias para esta contratação foi realizada com base em parâmetros técnicos definidos na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que estabelece critérios para dimensionamento de equipes terceirizadas na Administração Pública. Adicionalmente, foram consideradas as condições reais das instalações atualmente ocupadas pela SEAMA, localizadas em seis salas comerciais com aproximadamente 752,64 m<sup>2</sup> de piso frio, 37,8 m<sup>2</sup> de banheiros e cerca de 900 m<sup>2</sup> de superfície de vidro (face interna), devido à ampla presença de divisórias e janelas.

4.2 - O método de cálculo seguiu as recomendações da referida norma técnica, que orienta a alocação de 1 servente de limpeza para cada 800 m<sup>2</sup> de área de piso frio, 1 servente adicional



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICO**

para cada 200 m<sup>2</sup> de área de banheiros e 1 servente para cada 300 m<sup>2</sup> de vidros (face interna). Aplicando tais parâmetros à realidade da SEAMA, obteve-se o seguinte dimensionamento:

- 5 - Piso frio:  $752,64 \text{ m}^2 \div 800 \approx 0,94$  → arredondado para 1 profissional;
- 6 - Banheiros:  $37,8 \text{ m}^2 \div 200 \approx 0,19$  → mínimo operacional de 1 profissional, em função da natureza contínua da limpeza de sanitários;
- 7 - Vidros internos:  $900 \text{ m}^2 \div 300 = 3$  profissionais.

7.1 - Com base nesse cálculo, identificou-se a necessidade de 5 (cinco) auxiliares de serviços gerais, distribuídos entre limpeza de piso, banheiros e vidros. Além disso, constatou-se a importância de incluir 1 (um) artífice de manutenção predial, destinado à execução de pequenos reparos hidráulicos e elétricos, garantindo agilidade e reduzindo a dependência de contratações emergenciais para serviços pontuais de manutenção. Apesar da alta quantia de vidro, a limpeza dos mesmos acontece com um intervalo grande de tempo, não necessitando dos 3 profissionais calculados.

7.2 - A estimativa considera ainda as ocorrências futuras que possam impactar a demanda, como eventuais afastamentos ou licenças de funcionários, que serão supridos pela obrigação contratual de reposição imediata de pessoal, garantindo continuidade dos serviços. Por se tratar de contratação de mão de obra sem fornecimento de materiais, não há a necessidade de prever quantitativos de insumos neste momento, uma vez que estes serão fornecidos pela própria Secretaria, conforme demanda operacional e padrões já estabelecidos.

7.3 - As memórias de cálculo e documentos de suporte encontram-se anexadas ao presente Estudo Técnico Preliminar, compostas pelo levantamento de áreas ocupadas pela SEAMA, aplicação dos parâmetros da Instrução Normativa nº 5/2017 e histórico de execução do convênio anteriormente firmado com a SEJUS, que demonstrou insuficiência da mão de obra disponibilizada e embasa a necessidade da presente contratação.

7.4 - Dessa forma, conclui-se que a contratação deverá contemplar 05 (cinco) postos de trabalho, sendo 04 (quatro) auxiliares de serviços gerais e 01 (um) artífice de manutenção predial, garantindo cobertura integral das demandas de apoio operacional e manutenção predial da SEAMA.

## **8 - Levantamento de Mercado**

8.1 - Para atender à necessidade de execução contínua dos serviços de limpeza, apoio administrativo e manutenção predial da SEAMA, foi realizado um levantamento de mercado com o objetivo de identificar e avaliar diferentes soluções disponíveis, considerando sua viabilidade financeira, operacional e jurídica, bem como experiências de contratações similares em outros órgãos públicos.

8.2 - Atualmente, a SEAMA executa tais serviços por meio de convênio firmado em setembro de 2024 com a Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS), que disponibiliza mão de obra prisional (reeducandos). Esta solução apresenta custo financeiro significativamente reduzido e está



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICO**

alinhada às políticas de ressocialização. No entanto, sua aplicação prática tem se mostrado ineficiente, devido à quantidade insuficiente de trabalhadores (apenas 4 dos 7 solicitados) e à alta taxa de ausências, que inviabiliza a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços.

8.2.1 - A experiência recente demonstra que, embora vantajosa do ponto de vista orçamentário, esta solução não garante o atendimento pleno ao interesse público, pois compromete a limpeza das instalações, gera acúmulo de tarefas, sobrecarrega servidores e expõe o órgão a riscos de interrupção de atividades essenciais. Diversos órgãos estaduais que utilizam mão de obra prisional adotam esta modalidade apenas de forma complementar, combinando-a com equipes terceirizadas para assegurar estabilidade operacional.

8.3 - No mercado, existem empresas que oferecem serviços terceirizados integrados, englobando mão de obra, equipamentos, materiais de limpeza e insumos de manutenção predial. Entre as vantagens desse modelo, destaca-se a desoneração logística da Administração, que não precisa gerenciar estoques nem realizar aquisições separadas de insumos.

8.3.1 - Contudo, as análises realizadas e as referências de contratações similares em outros órgãos estaduais e federais indicam que esse modelo apresenta custo total mais elevado, já que o valor da mão de obra é acrescido de margens sobre os materiais fornecidos. Considerando que a SEAMA já possui capacidade de aquisição e armazenamento de insumos, a contratação com fornecimento de materiais não se mostra economicamente vantajosa, pois aumenta o custo contratual sem gerar ganhos expressivos de eficiência.

8.4 - Entre as soluções analisadas, a locação de mão de obra exclusiva sem fornecimento de materiais se apresenta como a mais adequada à realidade da SEAMA. O modelo prevê a alocação de postos de trabalho com dedicação exclusiva, garantindo a presença de profissionais capacitados, substituição imediata em casos de ausência e controle direto da execução.

8.4.1 - Além disso, este modelo é amplamente adotado por órgãos da Administração Pública, sendo recomendado pela Instrução Normativa nº 5/2017 para serviços contínuos. O custo é calculado com base no Sistema de Preços Referenciais da SEGER, atualizado periodicamente, o que assegura vantajosidade econômica, previsibilidade orçamentária e segurança jurídica.

8.5 - Também foram analisadas soluções menos convencionais como contratações pontuais ou por demanda de limpeza e manutenção, entretanto, a modalidade não atende ao caráter continuado da demanda e apresentam alto risco de interrupção dos serviços, além de serem operacionalmente ineficientes e economicamente menos previsíveis.

8.6 - A análise técnica e de mercado, apoiada em experiências de outros órgãos e em parâmetros oficiais de gestão de serviços terceirizados, demonstra que a contratação de empresa terceirizada com mão de obra exclusiva, sem fornecimento de materiais, é a solução mais vantajosa para a SEAMA sob os aspectos operacional, financeiro e jurídico.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICO**

8.7 - Este modelo garante continuidade e estabilidade na prestação dos serviços, qualidade e previsibilidade operacional, economia orçamentária e mitigação de riscos, ao eliminar a dependência exclusiva da mão de obra prisional. Dessa forma, conclui-se que esta é a alternativa mais alinhada ao interesse público, assegurando equilíbrio entre continuidade, qualidade e economicidade na execução dos serviços essenciais da SEAMA.

**9 - Estimativa do Valor da Contratação**

9.1 - A estimativa do valor da contratação foi realizada com base no Sistema de Preços Referenciais da SEGER, que consolida periodicamente os valores praticados pelo mercado e por contratações similares no âmbito da Administração Pública Estadual, garantindo aderência aos preços correntes e maior segurança na definição do custo máximo aceitável. Esse método é amplamente recomendado para contratações de serviços terceirizados contínuos, por considerar a composição detalhada da mão de obra, encargos sociais, obrigações trabalhistas e custos administrativos.

9.2 - O cálculo partiu da definição de 05 (seis) postos de trabalho, sendo 04 (quatro) auxiliares de serviços gerais e 01 (um) artífice de manutenção predial, com carga horária semanal de 44 horas. Para cada posto, foram considerados os custos diretos (salários, benefícios, férias, 13º salário, FGTS, INSS) e indiretos (uniformes, equipamentos de proteção individual e custos administrativos da contratada). Adicionalmente, foram avaliados os custos indiretos da execução contratual, tais como consumo de água, energia elétrica e utilização de instalações, os quais permanecem sob responsabilidade da SEAMA, não impactando diretamente no valor da contratação, mas compondo a análise de viabilidade.

9.3 - As memórias de cálculo e planilhas de estimativa foram elaboradas com base nas faixas de preço divulgadas pela SEGER, considerando a média dos valores de postos de serviços similares contratados por outros órgãos do Estado. As planilhas detalham a composição de custos unitários por posto de trabalho e o total estimado para a vigência contratual proposta de

24 (vinte e quatro) meses, permitindo comparação com as alternativas estudadas no levantamento de mercado.

9.4 - O valor estimado da contratação servirá exclusivamente para balizar a fase interna do processo e orientar a definição do preço máximo em edital, não representando a pesquisa formal de preços exigida para adjudicação. Ressalta-se que, para a fase externa, será elaborada planilha de custos detalhada, conforme exige o art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021, observando a composição de encargos sociais e trabalhistas.

9.5 - Dessa forma, a estimativa de valor obtida permite à SEAMA comparar cenários, selecionar a solução mais vantajosa e assegurar que a contratação ocorra em condições de mercado compatíveis com o interesse público, respeitando os princípios de economicidade e eficiência administrativa.

9.6 - Para atender à necessidade contínua de limpeza, apoio administrativo e manutenção predial da SEAMA, foram analisados três cenários distintos: (i) mão de obra prisional, (ii) terceirização sem fornecimento de materiais e (iii) terceirização com fornecimento de materiais.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICO**

O objetivo foi identificar a solução que melhor equilibre custo, eficiência, continuidade e atendimento ao interesse público.

**9.7 - Mão de Obra Prisional (Convênio SEJUS)**

9.7.1 - A SEAMA conta atualmente com convênio prevendo 7 reeducandos, com custo mensal de R\$2.114,00 (dois mil, cento e quatorze reais) por trabalhador, considerando custos de salário, vale-transporte e auxílio alimentação.

9.7.2 - O custo total mensal do convênio é de R\$14.798,00 (quatorze mil, setecentos e noventa e oito reais), o que representa R\$177.576,00 (cento e setenta e sete mil, quinhentos e setenta e seis reais) ao ano e R\$355.152,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil, cento e cinquenta e dois reais) em 24 meses.

9.7.3 - Apesar do custo reduzido, essa modalidade tem se mostrado operacionalmente ineficiente, devido aos motivos já listados, comprometendo a continuidade e a qualidade dos serviços.

**9.8 - Terceirização sem Fornecimento de Materiais**

9.8.1 - Conforme o Sistema de Preços Referenciais da SEGER, com vigência até 31/12/2025, os valores mensais por posto são

9.8.1.1 - Auxiliar de Serviços Gerais: R\$ 4.761,91

9.8.1.2 - Artífice de Manutenção Predial: R\$ 5.600,02

9.8.2 - Com base no dimensionamento de 04 auxiliares + 01 artífice, tem-se:

9.8.2.1 -  $4 \times 4.761,91 = R\$19.047,64/\text{mês}$

9.8.2.2 -  $1 \times 5.600,02 = R\$ 5.600,02/\text{mês}$

9.8.2.3 - Total mensal: R\$24.647,66/mês

9.8.3 - Dessa forma, o custo projetado é de R\$295.771,92 (duzentos e noventa e cinco mil, setecentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos) ao ano e R\$591.543,84 (quinhentos e noventa e um mil, quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos) para 24 meses.

9.8.4 - Esse modelo garante continuidade, substituição imediata de pessoal, previsibilidade orçamentária e maior eficiência operacional, sendo o mais compatível com a realidade da SEAMA, que já possui infraestrutura para aquisição de materiais e insumos.

**9.9 - Terceirização com Fornecimento de Materiais**



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICO**

9.9.1 - E como última opção, teria a mão de obra terceirizada com fornecimento de materiais. Nesse modelo, o valor mensal por posto de auxiliar é maior, pois inclui o fornecimento de insumos. Ainda seguindo o Sistema de Preços Referenciais, temos:

9.9.1.1 - Auxiliar de Serviços Gerais (com material): R\$ 5.179,71

9.9.1.2 - Artífice de Manutenção Predial: R\$ 5.600,02

9.9.2 - Ainda com base no dimensionamento de 04 auxiliares + 01 artífice, tem-se:

9.9.2.1 -  $4 \times 5.179,71 = \text{R\$ } 20.718,84/\text{mês}$

9.9.2.2 -  $1 \times 5.600,02 = \text{R\$ } 5.600,02/\text{mês}$

9.9.2.3 - Total mensal: R\$ 26.318,86

9.9.3 - O custo estimado é de R\$315.826,32 (trezentos e quinze mil, oitocentos e vinte e seis reais e trinta e dois centavos) ao ano e R\$631.652,64 (seiscentos e trinta e um mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) para 24 meses.

9.9.4 - Apesar de desonerar a SEAMA da gestão de insumos, este modelo apresenta custo mais elevado e não traz ganhos proporcionais de eficiência, considerando que a Secretaria já possui capacidade de fornecimento e controle dos materiais necessários.

Cenário	Valor mensal	Valor 12 meses	Valor 24 meses
Mão de obra prisional (atual)	R\$14.798,00	R\$177.576,00	R\$355.152,00
Terceirização sem fornecimento	R\$24.647,66	R\$295.771,92	R\$591.543,84
Terceirização com fornecimento	R\$26.318,86	R\$315.826,32	R\$631.652,64

## 10 - Descrição da Solução

10.1 - A solução adotada para atender à demanda da SEAMA consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de apoio operacional, com alocação presencial de mão de obra exclusiva para as funções de auxiliar de serviços gerais (limpeza, copa e apoio administrativo) e artífice de manutenção predial (pequenos reparos hidráulicos, elétricos e estruturais).

10.2 - A contratação será realizada sem fornecimento de materiais, considerando que a SEAMA já possui infraestrutura para aquisição, controle e distribuição de insumos, o que viabiliza economia e maior controle de qualidade e padronização. A opção por não incluir o fornecimento de materiais se mostrou



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICO**

mais vantajosa do ponto de vista econômico, conforme detalhado na estimativa de custos.

10.3 - A escolha por esta solução decorre da análise comparativa de cenários. A utilização de mão de obra prisional, embora de baixo custo, tem se revelado operacionalmente instável e insuficiente. Já a terceirização com fornecimento de materiais, apesar de mais completa, resulta em custos mais elevados sem ganhos proporcionais de eficiência. A terceirização de mão de obra exclusiva sem fornecimento de insumos representa, portanto, o modelo que melhor equilibra continuidade, eficiência operacional, economicidade e controle administrativo, sendo amplamente adotado por órgãos públicos e respaldado pela Instrução Normativa nº 5/2017.

10.4 - A empresa contratada deverá atender a uma série de requisitos obrigatórios para garantir a qualidade e a regularidade da prestação dos serviços, entre os quais destacam-se:

- (a) Apresentação dos profissionais devidamente uniformizados, com identificação visível e padronização conforme normas da contratada;
- (b) Cumprimento integral do horário de funcionamento da SEAMA, com jornada de 44 horas semanais, observando assiduidade e pontualidade;
- (c) Substituição imediata de profissionais em caso de faltas, afastamentos e desligamentos, sem prejuízo à continuidade dos serviços;
- (d) Supervisão direta e constante por parte da contratada, com responsável técnico identificado e disponível para contato durante o expediente;
- (e) Comprovação de experiência dos profissionais designados, especialmente para a função de artífice de manutenção predial;
- (f) Registro mensal de frequência dos profissionais e eventuais ocorrências;
- (g) Fornecimento e reposição de equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados às funções desempenhadas, nos termos da legislação vigente;
- (h) Treinamento prévio dos profissionais quanto às normas de conduta, uso de equipamentos, limpeza sustentável e cuidados com o patrimônio público;
- (i) Conformidade com a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e segurança no trabalho, incluindo a apresentação de comprovações mensais de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

10.5 - A contratação será por 24 (vinte e quatro) meses, com custo estimado de R\$ 591.543,84, conforme parâmetros do Sistema de Preços Referenciais da SEGER, que baliza a definição do valor máximo aceitável para o edital, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

10.6 - Trata-se de uma solução consolidada e padronizada na Administração Pública, que garante eficiência, eficácia, controle, economicidade e mitigação de riscos operacionais, permitindo à SEAMA manter seu funcionamento regular e de qualidade, em conformidade com os princípios da Administração Pública e os objetivos institucionais da Secretaria.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICO**

**11 - Justificativas para o Parcelamento ou não da Contratação**

11.1 - A presente contratação não será parcelada, sendo estruturada em lote único, abrangendo a prestação de serviços de apoio operacional por meio da alocação de dois tipos de mão de obra: auxiliares de serviços gerais e artífice de manutenção predial.

11.2 - Embora o objeto envolva funções distintas, trata-se de um serviço indivisível do ponto de vista administrativo e operacional, cuja execução ocorrerá de forma integrada nas mesmas instalações da SEAMA, com jornada simultânea e sob a mesma lógica de supervisão, controle e reposição de pessoal.

11.3 - A manutenção da contratação em lote único visa evitar a fragmentação da gestão contratual, o que resultaria na necessidade de administrar dois contratos distintos de mão de obra terceirizada, com empresas diferentes, equipes distintas de supervisão, cronogramas de pagamento separados e risco de conflitos operacionais. Tal desdobramento acarretaria aumento de custos administrativos e complexidade na fiscalização e execução contratual, além de possível perda de sinergia entre as equipes alocadas.

11.4 - Ademais, os dois perfis profissionais a serem contratados compartilham as mesmas exigências contratuais (jornada, local de trabalho, uniformização, substituição, supervisão, etc.), o que reforça a racionalidade de consolidá-los em um único contrato.

11.5 - Assim, a contratação será realizada em lote único, medida que se justifica com base nos princípios da eficiência administrativa, economicidade, padronização da execução contratual e continuidade dos serviços, em conformidade com o §1º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, que admite a contratação por lote quando a divisão puder comprometer a execução do objeto ou resultar em perda de economia de escala.

**12 - Demonstrativo dos Resultados Pretendidos**

12.1 - Do ponto de vista operacional, a solução trará maior regularidade e continuidade na execução das atividades de limpeza, apoio administrativo e manutenção predial, superando os entraves atualmente enfrentados com a mão de obra prisional, que sofre com insuficiência de pessoal e altas taxas de ausência. A presença de profissionais capacitados, uniformizados, com dedicação exclusiva e reposição imediata assegurará a fluidez das rotinas administrativas e a qualidade dos serviços prestados.

12.2 - Sob o aspecto da eficiência e aproveitamento de recursos humanos, a medida contribui para liberar os servidores da SEAMA de tarefas operacionais, permitindo que se concentrem em atividades finalísticas e estratégicas. Além disso, a supervisão permanente e a organização padronizada das equipes contratadas proporcionam melhor controle dos serviços e reduzem a necessidade de retrabalho, otimização que impacta positivamente na produtividade geral da instituição.

12.3 - Em termos de economicidade, embora o custo da terceirização seja superior ao da mão de obra prisional, a solução proposta minimiza riscos operacionais e jurídicos, evita gastos com contratações emergenciais e assegura previsibilidade orçamentária, com base em parâmetros



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICO**

atualizados do Sistema de Preços Referenciais da SEGER. Também elimina despesas indiretas como custo de rescisões frequentes, necessidade de novas licitações e perdas de produtividade ocasionadas por ausências não cobertas.

12.4 - No que se refere à eficácia da política pública, a melhoria das condições ambientais internas da Secretaria impacta positivamente tanto o corpo técnico quanto o atendimento ao público, refletindo diretamente na imagem institucional e na capacidade de execução de suas políticas ambientais.

12.5 - Portanto, os resultados esperados com a contratação incluem regularidade e previsibilidade na execução dos serviços, otimização da força de trabalho da SEAMA, melhoria da ambiência organizacional, redução de riscos jurídicos e operacionais, planejamento orçamentário compatível com os valores de mercado e melhoria contínua da prestação de serviços à sociedade.

**13 - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do Contrato**

13.1 - Após análise da estrutura organizacional e logística da SEAMA, verifica-se que não são necessárias providências adicionais ou ajustes no ambiente institucional para viabilizar a implantação e execução da contratação ora proposta.

13.2 - A Secretaria já dispõe de estrutura física adequada, rotinas administrativas consolidadas e corpo técnico capacitado para o acompanhamento e fiscalização contratual, não sendo identificados impactos operacionais relevantes decorrentes da atuação da empresa contratada.

13.3 - Dessa forma, a execução contratual poderá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato, observadas as formalidades legais e a designação do fiscal técnico responsável, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**14 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

14.1 - A contratação pretendida refere-se exclusivamente à prestação de serviços terceirizados de apoio operacional, com alocação de mão de obra para as funções de auxiliar de serviços gerais e artífice de manutenção predial, sem fornecimento de materiais.

14.2 - Após análise da demanda, não foram identificadas contratações correlatas, simultâneas ou interdependentes que precisem ser realizadas em conjunto para garantir a plena execução do objeto contratado, visto que os materiais já foram adquiridos.

14.3 - A SEAMA já dispõe de infraestrutura e insumos necessários para o suporte aos serviços a serem prestados, bem como de equipe técnica interna para acompanhamento e fiscalização da execução contratual. Dessa forma, a contratação pode ocorrer de forma autônoma, não estando condicionada a nenhuma outra aquisição ou serviço em paralelo.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICO**

**15 - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras**

15.1 - A contratação refere-se à prestação de serviços terceirizados de apoio operacional, sem fornecimento de materiais ou aquisição de bens duráveis, e com execução in loco nas instalações da SEAMA, sem intervenção direta no meio ambiente.

15.2 - Dessa forma, não foram identificados impactos ambientais relevantes decorrentes da contratação. A natureza dos serviços a serem prestados (limpeza, apoio administrativo e pequenos reparos prediais) não envolve atividades poluentes, geração significativa de resíduos ou consumo elevado de recursos naturais.

15.3 - Ainda assim, poderão ser incorporadas ao contrato boas práticas ambientais, como o uso consciente de água e energia, descarte adequado de resíduos gerados durante as atividades de limpeza e manutenção, e orientação aos profissionais contratados quanto à adoção de condutas sustentáveis no ambiente de trabalho.

**16 - Posicionamento Conclusivo**

16.1 - Diante das análises técnicas, operacionais, econômicas e legais realizadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados de apoio operacional, com alocação de profissionais para funções de auxiliar de serviços gerais e artífice de manutenção predial, é razoável, viável e plenamente justificada sob os aspectos técnico, socioeconômico e ambiental.

16.2 - Do ponto de vista técnico, a solução atende de forma objetiva à necessidade da Administração, assegurando a continuidade, a qualidade e a eficiência dos serviços essenciais ao funcionamento da SEAMA, com base em modelo consolidado na Administração Pública e respaldado por normativos federais e estaduais.

16.3 - Sob a perspectiva socioeconômica, a contratação promove a liberação da força de trabalho própria para atividades finalísticas, gera oportunidades de emprego no setor de serviços e assegura previsibilidade orçamentária com base em parâmetros oficiais (Sistema de Preços Referenciais da SEGER), respeitando o princípio da economicidade.

16.4 - Quanto ao aspecto ambiental, não foram identificados impactos negativos decorrentes da contratação, sendo possível, inclusive, estimular práticas sustentáveis no ambiente de trabalho por meio de cláusulas contratuais orientadas à responsabilidade ambiental.

16.5 - Assim, a contratação proposta revela-se alinhada ao interesse público e aos princípios constitucionais da administração pública, demonstrando-se a alternativa mais vantajosa para o atendimento da demanda, com segurança jurídica, eficiência operacional e racionalidade na aplicação dos recursos públicos.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICO**  
**ANEXO III.A - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

\_\_\_\_de \_\_\_\_\_de \_\_\_\_.

PREGÃO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Empresa: (Nome da Empresa)

À (Nome do Órgão)

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

1.2 - Documentos exigidos para Habilitação.

1.3 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.

2 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças, além de compreender a integralidade dos custos de direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, normas infralegais, nas convenções coletivas e nos termos de ajuste de conduta vigentes, de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos itens.

4 - Indicamos a seguinte modalidade de garantia do contrato, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021: \_\_\_\_\_

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_

(Nome do representante e assinatura)





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICO**  
**ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

Contrato nº / \_\_\_\_\_  
Pregão nº / \_\_\_\_\_  
Processo nº / \_\_\_\_\_  
ID CidadES nº \_\_\_\_\_

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS E A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA A PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PARA LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E COPEIRAGEM**, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos**, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 31.752.645/0001-04, com sede na R. Dr. João Carlos de Souza, 107, Barro Vermelho, Vitória-ES, CEP 29.057-530, representada legalmente pelo seu **Secretário de Estado Felipe Rigoni Lopes**, nomeado(a) pelo Decreto/Portaria nº \_ de \_ de \_\_\_\_\_ de 20 (preencher), publicada no DIO de \_ de \_\_ de 20\_ (preencher), portador da Matrícula Funcional nº \_\_\_\_\_ (preencher) e a Empresa **(nome completo)**, doravante denominada CONTRATADA, com sede **(endereço completo)**, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ (preencher) neste ato representado(a) por **(nome e função no contratado)**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PARA LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E COPEIRAGEM, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de limpeza, conservação e copeiragem, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 1.2. Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:
  - (a) o Edital e todos os seus Anexos;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICO**

(b) a Proposta Comercial da Contratada.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO**

- 2.1. O valor mensal da contratação é de R\$\_(\_\_\_\_\_), perfazendo o valor total de R\$ (\_\_\_\_\_).
- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos (impostos etc.), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
- 2.4. O reequilíbrio econômico-financeiro está disciplinado por cláusula específica deste Contrato (Cláusula Quinta).

**3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 3.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.
- 4.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- Gestão/Unidade: \_\_\_\_\_(preencher);
- Fonte de Recursos: \_\_\_\_\_(preencher);
- Programa de Trabalho: \_\_\_\_\_(preencher);
- Elemento de Despesa: \_\_\_\_\_(preencher);
- Plano Interno: \_\_\_\_\_(preencher).
- 4.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**5. CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO**

- 5.1. O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, em especial o reajuste e a repactuação, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei 14.133/2021, inclusive quanto



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICO**

- à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).
- 5.2. Os preços contratados serão objeto de reajuste e repactuação para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, apenas após o período de 01 (um) ano, mediante solicitação do contratado.
- 5.3. O período de 01 (um) ano para a primeira repactuação/reajuste será contado:
- 5.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a repactuação observará a data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 5.3.2. Para os custos decorrentes do mercado: o reajuste será a partir da data da apresentação da proposta, em \_/\_/\_.
- 5.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
- 5.4.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente do momento de sua implementação.
- 5.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei 14.133/2021).
- 5.6. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei 14.133/2021)
- 5.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 5.8. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei 14.133/2021).



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICO**

- 5.9. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 5.10. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 5.11. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 5.12. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 5.13. Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais para os custos decorrentes de mercado poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$VR = \frac{V(I - I^o)}{I^o} \quad , \text{ onde:}$$

VR = Valor do reajuste;

V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;

I<sup>o</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente ao mês-base;

I = Índice relativo ao mês de reajuste.

- 5.14. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.15. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 5.16. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 5.17. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICO**

legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

- 5.18. O reajuste e a repactuação de preços serão formalizados por apostilamento.
- 5.19. Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/2021.
- 5.20. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 5.21. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de repactuação do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

**6. CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 6.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.
- 6.2. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
  - 6.2.1. Comprovação de que o contrato se encontra vigente e observância do prazo máximo de prorrogação;
  - 6.2.2. Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 6.2.3. Justificativa e motivo indicando que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - 6.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
  - 6.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
  - 6.2.6. Utilização da minuta de termo aditivo padronizada pela Procuradoria-Geral do Estado, com as adequações necessárias ao caso concreto.
- 6.3. A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICO**

- 6.4. Não obstante o prazo estipulado nesta Cláusula, aplica-se a este Contrato as hipóteses de extinção previstas no art. 106, III, da Lei 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Estado, constituindo condições resolutivas do contrato:
- 6.4.1. a inexistência ou insuficiência de dotações orçamentárias nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou
  - 6.4.2. a ausência de vantagem para a Administração na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.
- 6.5. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas acima, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 7.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ \_\_\_\_\_, na modalidade de \_\_\_\_\_, correspondente a 3% (três por cento) do valor anual do contrato.
- 7.2. O prazo de garantia de execução contratual e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 7.3. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subseqüentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no item 7.1.
- 7.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 7.5. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.
- 7.6. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 7.7. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICO**

- (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou
  - (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
- 7.8. Ocorrendo prorrogação de prazo ou aumento no valor contratual decorrente de acréscimos ou do reequilíbrio econômico-financeiro, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá a CONTRATADA proceder a renovação e/ou ao reforço da garantia inicial, proporcionalmente ao aumento de valor.
- 7.9. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver Termo Aditivo.
- 7.9.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.
  - 7.9.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.
  - 7.9.3. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.
- 7.10. Quando se tratar de consórcio, será permitido que seja apresentada a garantia integralmente pela empresa líder ou por qualquer das empresas consorciadas, ou, ainda, por cada uma das empresas consorciadas com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

**8. CLÁUSULA OITAVA: DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

- 8.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 8.2. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, observadas as seguintes etapas sequenciais:
  - 8.2.1. Após executado o serviço e estando em condições de ser recebido na forma estabelecida na contratação, o contratado deverá comunicar à fiscalização, por escrito, a fim de que seja realizada conferência quanto ao cumprimento das exigências de caráter técnico;
  - 8.2.2. Emitir termo detalhado, por fiscal ou comissão designada, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca da medição da parcela do contrato;
  - 8.2.3. Analisar demais documentos previstos na contratação, por gestor ou comissão designada.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICO**

- 8.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo fiscal e pelo gestor, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais.
- 8.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.
- 8.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, na forma do art. 11 do Decreto 5545-R, de 2023.
- 8.6. O gestor do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, na forma do art. 10 do Decreto 5545-R, de 2023.
- 8.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:
  - 8.7.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado da execução do objeto e, se for o caso, poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
  - 8.7.2. O gestor do contrato deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório;
- 8.8. Caso a fiscalização identifique irregularidades que impeçam o recebimento provisório dos serviços, o gestor ou fiscal devem indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- 8.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 8.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (art. 119 c/c art. 140 da Lei 14.133/2021).
- 8.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICO**

- 8.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.14. O gestor do contrato deve comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 8.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.17. O contrato será recebido definitivamente, observadas as seguintes etapas sequenciais:
  - 8.17.1. após concluídos os serviços e obrigações previstos no contrato, realizar a avaliação do funcionamento, produtividade dos equipamentos e/ou instalações, quando couber, incluindo testes e ensaios que forem necessários; e
  - 8.17.2. emitir termo detalhado, pelo gestor ou comissão designada, para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados.

**9. CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

- 9.1. São obrigações do Contratado:
  - 9.1.1. Cumprir todas as obrigações, as condições e os prazos relativos a execução dos serviços contratados, conforme definido no Termo de Referência;
  - 9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
  - 9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;
  - 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
  - 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICO**

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

- 9.1.6. Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, a CONTRATADA, nos termos do Decreto nº 4.251-R, de 21 de maio de 2018, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos da Lei complementar nº 879/2017.
- 9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;
- 9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei 14.133/2021;
- 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;
- 9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICO**

- 9.1.15. Outras obrigações previstas em lei, neste Contrato ou em seus anexos, inclusive no Termo de Referência.
- 9.2. São obrigações do Contratante:
- 9.2.1. efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
  - 9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;
  - 9.2.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  - 9.2.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços prestados e em suas obrigações acessórias durante a execução do contrato, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;
  - 9.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
  - 9.2.6. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei 14.133/2021;
  - 9.2.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
  - 9.2.8. Não praticar atos de intervenção indevida na gestão interna do Contratado, tais como os previstos no art. 48 da Lei 14.133/2021.
- 9.3. Da Proteção de Dados Pessoais.
- 9.3.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas à coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.
  - 9.3.2. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.
  - 9.3.3. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICO

- 9.3.3.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
  - 9.3.3.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
  - 9.3.3.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.
- 9.3.4. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.
- 9.3.5. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.
- 9.3.6. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.
- 9.3.7. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 9.3.8. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.
- 9.3.9. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.
- 9.3.10. **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICO

- 9.3.11. **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 9.3.12. A eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por parte da subcontratada.
- 9.3.13. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.
- 9.3.14. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.
- 9.3.15. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.
- 9.3.16. **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA: DOS ADITAMENTOS**

- 10.1. O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021, mediante manifestação formal da Procuradoria-Geral do Estado ou em conformidade com norma editada pela Procuradoria que dispense a sua análise jurídica.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- (a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- (b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICO**

- (c) der causa à inexecução total do contrato;
- (d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- (e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- (f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- (g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);
- 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);
- 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);
- 11.2.4. Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:
  - 11.2.4.1. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor anual do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1;
  - 11.2.4.2. Multa de 5% (cinco por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) incidente sobre o valor anual do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 11.1;
  - 11.2.4.3. Multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor anual do contrato, caso não comprovado, no prazo estabelecido pela fiscalização, o cumprimento das obrigações trabalhistas e com o FGTS em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do Contrato, na forma do art. 50 da Lei 14.133/2021, em especial quanto ao:
    - (a) registro de ponto;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICO**

- (b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
  - (c) comprovante de depósito do FGTS;
  - (d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
  - (e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
  - (f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- 11.3. Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não inclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).
- 11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei 14.133/2021.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):
- (a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - (b) as peculiaridades do caso concreto;
  - (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - (d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - (e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:
- 11.8.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICO**

- 11.8.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 11.8.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;
- 11.8.4. O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- 11.8.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;
- 11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).
- 11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).
- 11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).
- 11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.
- 11.13. Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICO**

diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

- 11.13.1. Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.
- 11.14. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL, SOCIAL OU TRABALHISTA**

- 12.1. Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.
- 12.1.1. Essa cláusula aplica-se exclusivamente às certidões exigidas para confirmar a regularidade fiscal, social e trabalhista, sendo que a fiscalização das obrigações trabalhistas deste contrato é regulada pelas cláusulas seguintes.
- 12.2. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.
- 12.3. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.
- 12.4. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.
- 12.5. Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria-Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS ENCARGOS TRABALHISTAS**

- 13.1. Com vistas à observância ao disposto no art. 50 e no art. 68 c/c o inciso XVI do art. 92, todos da Lei 14.133/2021, bem como no art. 10, III e XII, e art. 35, do Decreto Estadual 5545-R/2023, para a fiscalização do cumprimento das obrigações e encargos sociais, trabalhistas e fiscais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICO**

- 13.1.1. recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
  - 13.1.2. recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
  - 13.1.3. pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
  - 13.1.4. fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação, quando cabível;
  - 13.1.5. pagamento do 13º salário;
  - 13.1.6. concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
  - 13.1.7. realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
  - 13.1.8. eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
  - 13.1.9. encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação;
  - 13.1.10. cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
  - 13.1.11. cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.
- 13.2. Para comprovar as obrigações estabelecidas na Cláusula 13.1, respeitada a legislação que rege as respectivas organizações, deve-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- 13.2.1. No momento em que a execução do contrato é iniciada deve-se:
    - 13.2.1.1. Elaborar planilha-resumo do contrato administrativo, contendo todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão, divididos por contrato, com, no mínimo, as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale transporte, auxílio-alimentação) e horário de trabalho;
    - 13.2.1.2. Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado, com atenção especial às datas de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;
    - 13.2.1.3. Conferir se o número de terceirizados por função coincide com o previsto no contrato administrativo;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICO

- 13.2.1.4. Certificar que o salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
  - 13.2.1.5. Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas, em especial, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito;
  - 13.2.1.6. Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados e ao fornecimento de determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).
- 13.2.2. durante a fiscalização mensal a ser feita antes do pagamento das faturas deve-se:
- 13.2.2.1. Elaborar planilha-mensal, que conterà, no mínimo, os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, ocorrências;
  - 13.2.2.2. Verificar na planilha mensal o número de dias e horas trabalhados efetivamente e exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado. Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura;
  - 13.2.2.3. Realizar a retenção da contribuição previdenciária e dos impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, quando for o caso.
  - 13.2.2.4. Exigir do contratado o relatório a ser apresentado mensalmente de acordo com o modelo constante do ANEXO 01 do contrato, acompanhado dos seguintes documentos:
    - (a) Cópia da Folha de pagamento mensal, inclusive 13º salário, quando couber, do pessoal alocado na prestação dos serviços, específica por contrato;
    - (b) Relatório de movimentação funcional dos empregados da contratada vinculados ao contrato;
    - (c) Cópia dos comprovantes dos pagamentos dos encargos trabalhistas, inclusive 13º salário, vale-transporte e auxílio refeição/alimentação, quando cabíveis, bem como demais benefícios previstos em legislação específica, Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho;
    - (d) Comprovantes de recolhimentos mensais dos encargos sociais - INSS e do FGTS, por meio dos seguintes documentos emitidos pelo SEFIP/GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, utilizando o código adequado para esses serviços e o CNPJ do órgão ou entidade contratante contemplando:



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICO**

- (e) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS – GRF com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado via Internet;
  - (f) Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF acompanhado do comprovante de pagamento correspondente;
  - (g) Recibo de Entrega de Declaração de Débitos e Tributos Federais Previdenciários – DCTFWeb e o comprovante de pagamento correspondente;
  - (h) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP (RE) e da Relação de Tomadores/Obras – RET, individualizadas por CNPJ do tomador, considerando-se tomador o ente da Administração Direta ou Indireta que possua CNPJ próprio;
  - (i) Cópia do comprovante de Declaração à Previdência;
  - (j) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social (GFIP).
  - (k) Nota Fiscal correspondente ao Mês-referência do faturamento;
  - (l) Cópia das seguintes certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa: (m) certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
  - 3) certidão da Fazenda Estadual onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado;
  - 4) Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da empresa;
  - 5) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
  - 6) Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.
  - 7) Recibo de Férias, se houver empregado usufruindo férias no mês, bem como o Aviso de Férias dos empregados da contratada vinculados ao contrato e comprovantes de seu pagamento;
  - 8) Comprovantes de quitação dos encargos fiscais resultantes da execução do contrato incidentes sobre o faturamento, tais como PIS/COFINS e Simples Nacional;
  - 9) Declaração, sob as penas da Lei, que a empresa encontra-se em situação de adimplência em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, incidentes sobre o contrato, conforme determinação contida na Lei 14.133/21, Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e cópia dos comprovantes de pagamentos em anexo;
  - 10) Outros documentos de quitação de encargos, quando couber e por solicitação do gestor do contrato.
- 13.2.3. quando houver a rescisão do contrato de trabalho de empregado vinculado ao contrato, conferir a regularidade do procedimento mediante exigência da contratada dos seguintes documentos:
- 13.2.3.1. Aviso Prévio ou Pedido de demissão do(s) empregado(s);
  - 13.2.3.2. Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, com Termo de quitação ou de Homologação e comprovantes de seu pagamento;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICO**

- 13.2.3.3. Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS – GRRF, com o Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento do FGTS Rescisório, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- 13.2.4. durante a fiscalização diária deve-se:
- 13.2.4.1. Conferir, todos os dias, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções e confrontar com a planilha-mensal;
- 13.2.4.2. Verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho devendo-se instaurar uma rotina para autorizar pedidos de realização de horas extras por terceirizados e combinar com a empresa a forma da compensação de jornada;
- 13.2.4.3. Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, cuja conduta é de responsabilidade exclusiva do empregador.
- 13.2.5. À critério da Administração Pública, poderão ser exigidos outros documentos além dos previstos nesta Cláusula para fins de adequada fiscalização do contrato, observadas alterações supervenientes do ordenamento jurídico pátrio quanto às exigências a serem adimplidas pela contratada para fins de comprovação do adimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais.
- 13.2.6. A emissão de novas Certidões Negativas de Débito somente deverá ser exigida por ocasião da expiração do prazo de vigência daquela anteriormente apresentada.
- 13.2.7. O mês-referência do faturamento compreende o mês da efetiva prestação dos serviços. O mês referência da documentação será o mês imediatamente anterior ao do faturamento.
- 13.2.8. Nos casos de encerramento do contrato, os comprovantes de quitação dos encargos trabalhistas, sociais/previdenciários e fiscais, relativos ao mês-referência do faturamento do último mês de vigência do contrato, deverão ser apresentados no prazo de até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal.
- 13.3. Quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular das obrigações previdenciárias e trabalhistas, inclusive o pagamento de salários, benefícios diversos e as relativas ao FGTS, poderá a Administração efetuar descontos nas faturas e realizar os depósitos ou pagamentos diretamente aos trabalhadores, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 13.4. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, guias de recolhimento e



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICO**

termos de rescisão dos contratos de trabalho, e a empresa se recusar a fornecê-los, a Procuradoria Geral do Estado deverá ser imediatamente comunicada, a fim de que sejam adotadas providências com o objetivo de utilizar o crédito exclusivamente no pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias.

- 13.5. No caso de reclamação trabalhista em desfavor da empresa, relacionada a funcionário vinculado a este Contrato, poderá a Administração efetuar descontos nas faturas para retenção cautelar de valores até o limite estimado da condenação.
- 13.6. Efetuada a retenção, a Administração solicitará manifestação da Procuradoria Trabalhista da Procuradoria Geral do Estado sobre a existência de risco de responsabilização subsidiária, assim como sobre o montante estimado da condenação.
- 13.7. Na hipótese de se constatar que inexistente risco de responsabilidade subsidiária, os valores retidos serão pagos, assim como serão pagos os valores excedentes à estimativa de condenação.
- 13.8. Efetuada ou não a retenção, permanece íntegra e exclusiva a responsabilidade da empresa pelo pagamento das obrigações previdenciárias e trabalhistas

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO**

- 14.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS**

- 15.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 16.1. A execução do contrato será acompanhada pelo gestor e pelo fiscal designados pela autoridade competente do órgão ou entidade, os quais representarão a Administração e confirmarão o recebimento do objeto contratado, observadas as disposições deste contrato. Sem esse recebimento, não será permitido qualquer pagamento.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

- 17.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, (preencher no momento de assinatura do contrato, com nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).
- 17.2. O representante da CONTRATADA deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais - EDOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS**



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICO**

- 18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
- 18.2. Na ausência de prazo previamente estabelecido para o cumprimento de determinações emitidas pelo Contratante, será aplicado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de ciência formal da determinação pela Contratada. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do Contratante, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela Contratada.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO**

- 19.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 19.2. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória-ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_(preencher).

---

Nome da Contratante Representante  
(nome completo) Documento de  
Identificação

---

Nome da Contratada Representante  
(nome completo) Documento de  
Identificação

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**RARISSA MOURA DOS SANTOS FERREIRA**  
MEMBRO (COMISSÃO DE ATIVIDADES DE LICITAÇÃO - SEAMA)  
SEAMA - SEAMA - GOVES  
assinado em 15/04/2026 14:56:12 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 15/04/2026 14:56:12 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por RARISSA MOURA DOS SANTOS FERREIRA (MEMBRO (COMISSÃO DE ATIVIDADES DE LICITAÇÃO - SEAMA) -  
SEAMA - SEAMA - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-92F3GD>